



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

PPG 6714 25.04.06 - 102

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

● DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 18.04.2006 – Ata n. 1.213

ASSUNTO: Análise e decisão de anteprojeto de lei que alteram a Lei Complementar Estadual n. 111/05 e lei ordinária.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela aprovação dos referidos anteprojeto.

DATA: 24.04.2006 – Ata n. 1.214

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a classe de Defensor Público de Segunda Instância, promoção pelo critério de merecimento – Edital/DPG n. 001/06.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação dos Defensores Públicos: **Francisco Ciro Martins, Elizabeth Fátima Costa, e Oziel Miranda**, em 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no § 1º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 111/05 e § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94 c/c o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção os Defensores Públicos: Francisco Carlos Bariani, Fátima Maria de Oliveira, Iran Pereira da Costa Neves, Elizete Nogueira Barbosa, Salete de Fátima do Nascimento, Silvio Fernando de Barros Corrêa, Helita Barbosa Serejo Lemos Fontão, Cacilda Kimiko Nakashima, Antônio João de Andrade, Vera Regina Prado Martins, Florisvaldo Souza Cayres, Neyla Ferreira Mendes, Olga Lemos Cardoso de Marco, Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando e Marisa Nunes dos Santos Rodrigues. Restando prejudicados os pedidos de promoção dos Defensores Públicos: Antônio Farias de Souza e Ângela Rosseti Chamorro, por não preencherem os requisitos do § 3º do art. 116, da Lei Complementar Federal n. 80/94 e do inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública (Proc. n. 33/002.001/06).

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provimento para a 29ª Defensoria Pública Estadual da comarca de Campo Grande, promoção pelo critério de merecimento – Edital/DPG n. 002/06.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação dos Defensores Públicos: **Linda Maria Silva Costa, Maria Inêz Dias dos Santos e Fábio Odacir Marinho de Rezende**, em 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no § 1º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 111/05 e § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94 c/c o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior. Restou prejudicado o pedido de promoção da Defensora Pública Carmen Sílvia Almeida Garcia, com fulcro no inciso I do art. 93 da Lei Complementar Estadual n. 111/05. Restando prejudicado o pedido de promoção dos Defensores Públicos: Kátia da Silva Soares Barroso, Marcelo Moraes Salles, Carlos Alberto Souza Gomes, Luciano Montalli, Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza e Waldir Florentino de Souza, por não preencherem os requisitos do § 3º do art. 116, da Lei Complementar Federal n. 80/94 e do inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública. Restando prejudicado ainda o pedido de promoção intempestivo do Dr. Amarildo Cabral (Proc. n. 33/002.002/2006).

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provedimento para a Defensoria Pública da
003 comarca de Porto Murinho, por remoção – Edital/DPG n. 003/06.

DECISÃO Restou prejudicado o julgamento, em face de inexistência de candidatos à remoção (Processo n. 33/002.003/06).

ASSUNTO: Julgamento do Concurso de Provedimento para a 1ª Defensoria Pública do
004 Tribunal do Júri, Infância e Juventude e Execução Penal da comarca de Três Lagoas, promoção por merecimento – Edital/DPG n. 004/06.

DECISÃO Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação dos Defensores Públicos: **Alceu Conterato Junior, Pedro Paulo Gasparini, e Nilton Marcelo de Camargo**, em 1º, 2º e 3º lugar, respectivamente, à promoção, com fundamento no § 1º do art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 111/05 e § 3º do art. 116 da Lei Complementar Federal n. 80/94 c/c o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior. Inscreveram-se ainda, tempestivamente à promoção os Defensores Públicos: Rodrigo Zoccal Rosa e Regina Célia Rodrigues Magro. Restando prejudicado o pedido de promoção dos Defensores Públicos: Samuel Sebastião Magalhães, Antônio César Bauermeister de Araújo e Esveraldo Torres Cano, por não preencherem os requisitos do § 3º do art. 116, da Lei Complementar Federal n. 80/94 e do inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública (Proc. n. 33/002.004/06).